

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 9264/2026

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 6.261/2025, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: SÉRGIO TADAO SAMBOSUKE
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Poderes de Estado,
Representação, Justiça, Segurança Pública, Defesa, Mulheres e Direitos Humanos

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 6.261, de 2025, acrescenta os arts. 23-A, 33-A e 33-B à Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, para agravar o tratamento penal aplicável aos crimes contra o sistema financeiro nacional que resultem em prejuízo a fundos previdenciários ou fundos de pensão. A proposição aumenta as penas privativas de liberdade, estabelece requisitos mais rigorosos para progressão de regime e torna tais crimes insuscetíveis de fiança, livramento condicional, anistia, graça e indulto.

2. ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 6.261/2025 possui natureza estritamente penal, limitando-se a agravar penas, restringir benefícios penais e estabelecer critérios mais rigorosos para progressão de regime em crimes contra o sistema financeiro que resultem em prejuízo a fundos previdenciários ou de pensão. Embora o endurecimento das sanções penais possa produzir efeitos indiretos sobre os gastos relacionados à persecução criminal e à execução penal, tais repercussões são meramente potenciais, de difícil mensuração e não decorrem da criação ou expansão de ação governamental. Dessa forma, o projeto não implica aumento ou diminuição direta da receita ou da despesa pública da União, razão pela qual deve ser considerado de não implicação orçamentária e financeira.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Não há.

4. RESUMO

O Projeto de Lei nº 6.261/2025 não acarreta repercussão financeira direta no Orçamento da União. Conclui-se, portanto, pela ausência de implicação financeira ou orçamentária da matéria, nos termos da legislação pertinente.

Brasília-DF, 8 de junho de 2026.

SÉRGIO TADAO SAMBOSUKE
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA